



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano III | Edição nº 243 | 20 de março de 2020

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 2.136 de 18 de março de 2.020

Declara situação de emergência no Município de Sabino/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Sabino/SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, contínuas de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos da Lei Complementar Municipal nº 04/01 e Lei Federal nº. 13.979/20.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 6º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. Caberá ao titular do órgão da Administração Direta que autorizar a realização do trabalho remoto, fazer o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, inclusive com apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser determinadas e deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas e/ou gozo de licença prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, pessoas em tratamento oncológico, lúpus, HIV ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, conforme declaração médica.

Art. 9º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e dos serviços essenciais de acordo com a necessidade pública.

Art. 10 - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta;

Art. 11 Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos, canais via internet ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, que a partir de 20/03/2020 será das 07 as 13 horas, com atendimento ao público das 11 as 13 horas, nos dias úteis, com rodízio de servidores(as) de cada Diretoria;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para per-

cias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter preferencialmente, a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX – redução da carga horária de estagiários dos órgãos da Administração Direta para até 02 (duas) horas diárias ou mesmo, a suspensão do estágio;

X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI – disponibilização de álcool em gel ou outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Sabino/SP.

Parágrafo único. A providência constante do item IV, no que se refere a reorganização dá jornada de trabalho, somente se aplicará aos servidores que desempenham as suas funções em ambientes fechados dentro dos prédios que compõem as repartições públicas e que não sejam em escala de plantão.

Art. 12 Fica determinado o fechamento imediato da Biblioteca Municipal, Centro de Convivência do Idoso, Centro Comunitário da CDHU, Auditório Motoclube, Praia Municipal, Centro Poliesportivo Ari Sabino, Ginásios de Esportes e outros espaços culturais e esportivos públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 13 Fica determinado à Diretoria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Diretoria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sen-

do que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Diretoria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A Diretoria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento da Vigilância Epidemiológica pelo telefone 14-3546-9101, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos nas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção;

VI – o atendimento de saúde bucal será realizado somente em sistema de urgência e/ou emergência.

Art. 14 Fica determinado à Diretoria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – promova a interrupção total das aulas na rede pública de ensino municipal (Educação Infantil, fases de Creche e Pré-escola, as escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos) a partir do dia 23/03/2020 até o dia 05/04/2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V – não será computada falta aos alunos no período de 16/03/2020 a 20/03/2020;

VI – será considerado recesso escolar o período compreendido entre 23/03/2020 até o dia 06/04/2020;

Art. 15 Fica determinado à Diretoria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II – o CRAS e os serviços Bolsa Família estarão funcionando no sistema de plantão e atendimento de emergências.

Art. 16 - Fica determinado às Coordenadorias Municipal de Cultura e de Esporte e Lazer que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 17 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único - Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 18 Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 19 Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito

de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, sendo que o Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19 decidirá os casos omissos.

Art. 20 O disposto neste Decreto aplica-se ao Conselho Tutelar.

Art. 21 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor o disposto no Decreto nº. 2.135/20, salvo no que for incompatível com as disposições deste Decreto.

Sabino, 18 de março de 2.020.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa na data supra.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Diretor de Administração e Finanças

Prefeito de Sabino/SP

Licitações e Contratos

Suspensão

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde provocado pelo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18 do Decreto Municipal nº 2.136 de 18 de março de 2020.

DETERMINO a SUSPENSÃO das atividades da Comissão Permanente de Licitações, Equipe de Apoio e Pregoeiro, relativo aos procedimentos licitatórios que encontram-se abertos, em fase de abertura de envelopes ou ainda aguardando prazo de recursos:

Pregão Presencial nº 07/2020 - Aquisição de veículos, tipo passeio, 0km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sabino/SP.

Data da sessão pública de processamento do Pregão Presencial: 25/03/2020

Situação: Suspenso.

Tomada de Preços nº 01/2020 - Contratação de empresa para execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2019-TB-422, denominado PLANO DE COMBATE A PERDAS DE AGUA NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SABINO - SP (CONTRATO FEHIDRO 265/2019).

Data da sessão pública de abertura dos Envelopes contendo Proposta Comercial: 26/03/2020

Situação: Suspenso.

Pregão Presencial nº 08/2020 - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de construção para diversos órgãos e secretarias municipais.

Data da sessão pública de processamento do Pregão Presencial: 27/03/2020.

Situação: Suspenso.

Publique-se.

Sabino/SP, 20 de março de 2020

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE